



CONGRESSO NACIONAL

MPV-351

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

00022

Data 06/02/2007	Proposição Medida Provisória nº 351 de 2007
---------------------------	---

Autor Deputado Albano Franco	nº do prontuário
--	------------------

1 ☐ Supressiva	2. ☐ substitutiva	3. ☒ modificativa	4. ☐ aditiva	5. ☐ Substitutivo global
---------------------------------------	--	---	-------------------------------------	---

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alíneas
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				

Dê-se ao Art. 7º da MPV 351 de 2007 a seguinte redação:

Art. 7º O art. 18 da Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 18. O pagamento da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS deverá ser efetuado até o último dia útil do mês subsequente ao mês de ocorrência dos fatos geradores."

JUSTIFICATIVA:

É preciso ampliar os prazos de recolhimento dos tributos de modo a adequá-los ao prazo médio de recebimento das vendas por parte das empresas. Segundo pesquisa divulgada pela CNI em novembro de 2005, o prazo médio de recebimento das vendas por parte das empresas industriais é de 45 dias. A alteração proposta amplia o prazo médio de recolhimento do PIS e da Cofins para 45 dias, equiparando-se ao prazo de recebimento das vendas.

Do ponto de vista das empresas, o sistema ideal é aquele em que o prazo médio de pagamento dos tributos seja similar ao concedido nas vendas e cujo custo acessório para o cumprimento da obrigação tributária seja reduzido. Ou seja, aquele que não causa pressão adicional por capital de giro às empresas.

PARLAMENTAR

Brasília, 6/02/2007

Deputado Albano Franco

